@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Projeto de Lei nº 9/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Oeste Star Farmácia, Veterinária e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73, o imóvel constante do Lote nº 6 da Quadra "D" do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 10.239,21m², objeto da Matrícula nº 93.124 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 50, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donataria de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 2.301, de 14 de março de 2003 e nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298, gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Alvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09 09:25:25 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 09/2025 que *autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Indústria Farmácia, Veterinária e Nutrição Animal Ltda. e dá outras providencias.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada, com albergue na Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, a efetivação da doação de imóvel público municipal em prol da empresa Oeste Star Indústria Farmácia, Veterinária e Nutrição Animal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73.

Com efeito, conforme se pode observar do Processo Administrativo nº 01/2024, a Donataria cumpriu todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos a mais de **30 anos**, através das Leis nº 2.301, de 14 de março de 2003 e nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, estando apta a receber de forma definitiva o lote, conforme Relatório Final emitido pela Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083, 02 de maio de 2023.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Alvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09 09:25:04 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF 09762046811
DATA 08/05/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768